

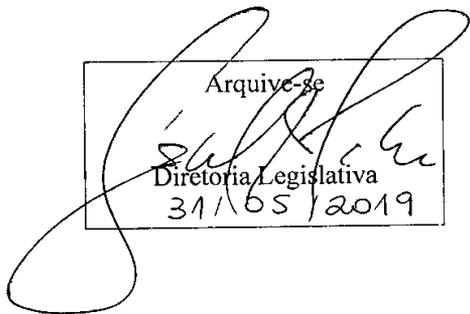
  Câmara Municipal <b>Jundiaí</b> SÃO PAULO	LEI Nº. 9.201 , de 23/05/2019

Processo: 82.527

## PROJETO DE LEI Nº. 12.806

Autoria: **WAGNER TADEU LIGABÓ**

Ementa: Institui a Campanha de Assistência, Conscientização e Prevenção sobre Doenças Inflamatórias Intestinais – Doença de Crohn e Retocolite Ulcerativa (maio).

Arquive-se  
  
Diretoria Legislativa  
31/05/2019



**PROJETO DE LEI Nº. 12.806**

<b>Diretoria Legislativa</b> À Procuradoria Jurídica.  Diretor 21/02/19	<b>Prazos:</b> projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	<b>Comissão</b> 7 dias - - - 3 dias	<b>Relator</b> 7 dias - - - 3 dias
	Parecer CJ nº. 846	<b>QUORUM: MS</b>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR.  Diretor Legislativo 26/02/19	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente 26/02/19	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input checked="" type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____  Relator 26/02/19
À <del>COSAP</del> .  Diretor Legislativo 26/02/19	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente 26/02/19	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator 26/02/19
À _____.  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____.  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____.  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /



P 35370/2019

PUBLICAÇÃO  
01/03/19  
*[Handwritten signature]*

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:  
*[Handwritten signature]*  
Presidente  
26/02/2019

APROVADO  
*[Handwritten signature]*  
Presidente  
07/05/2019

**PROJETO DE LEI Nº. 12.806**

(Wagner Tadeu Ligabó)

Institui a **Campanha de Assistência, Conscientização e Prevenção sobre Doenças Inflamatórias Intestinais – Doença de Crohn e Retocolite Ulcerativa (maio).**

**Art. 1º.** É instituída a **Campanha de Assistência, Conscientização e Prevenção sobre Doenças Inflamatórias Intestinais – Doença de Crohn e Retocolite Ulcerativa**, a ser realizada pela sociedade civil organizada, anualmente, em maio.

§ 1º. A **Campanha** compreenderá as seguintes medidas:

- I – execução de ações de divulgação, tendo como principais temas:
- a) esclarecimentos sobre características das doenças e seus sintomas;
  - b) precauções a serem tomadas por pessoas doentes;
  - c) informações sobre os tratamentos médicos adequados;
  - d) orientação e apoio às famílias de portadores;
  - e) esclarecimentos em escolas para alunos e professores, garantindo o cuidado com os doentes em idade escolar e coibindo a prática de *bullying*;
- II – obtenção e consolidação de dados epidemiológicos sobre a população atingida, para fins de estudos;
- III – priorização a exames laboratoriais e de imagem em caso de suspeita clínica de diagnóstico de uma das doenças inflamatórias intestinais;
- IV – divulgação em eventos da área da saúde no Município.

§ 2º. A **Campanha** poderá ser realizada por meio de parcerias e convênios entre órgãos públicos, entidades da sociedade civil e empresas privadas.



(PL nº 12.806 - fl. 2)

§ 3º. Adotar-se-á a cor roxa para simbolizar a **Campanha**.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

De acordo com dados levantados pelo Ministério da Saúde, em 2015 existiam no País 31.644 casos de pacientes portadores da Doença de Crohn e 38.435 portadores de Retocolite Ulcerativa (esses dados foram coletados dos pacientes que receberam medicamentos pelo SUS). Trata-se de grave problema de saúde pública que deve ser tratado, pois põe em risco a vida da população, além de impactar diretamente o SUS, onerando os cofres públicos.

Essas doenças acima apontadas são classificadas como inflamatórias intestinais, que causam dor, perda de sangue, diarreia frequente e perda de peso, e, dependendo do quadro clínico, pode levar o doente a óbito.

Neste contexto apresentado, faz-se necessária a proposta campanha de conscientização e prevenção para, dessa forma, erradicar esse problema de saúde pública, salvaguardando a saúde da população.

Assim, solicito o apoio dos meus nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 21/02/2019

*[Handwritten signature]*  
**WAGNER TADEU LIGABÓ**

"Dr. Ligabó"



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 846

PROJETO DE LEI Nº 12.806

PROCESSO Nº 82.527

De autoria do Vereador **WAGNER TADEU LIGABÓ**, o presente projeto de lei institui a Campanha de Assistência, Conscientização e Prevenção sobre Doenças Inflamatórias Intestinais – Doença de Crohn e Retocolite Ulcerativa (maio).

A propositura encontra sua justificativa à fl.04.

É o relatório.

**PARECER:**

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente, (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que busca instituir a Campanha de Assistência, Conscientização e Prevenção sobre Doenças Inflamatórias Intestinais – Doença de Crohn e Retocolite Ulcerativa, e objetiva ainda, a erradicação desta condição de saúde. A campanha será realizada pela sociedade civil organizada.

Para corroborar com esse entendimento, buscamos respaldo em decisões cujas ementas reproduzimos, relativas a normas legais desta Câmara Municipal, objeto de Ações Diretas de Inconstitucionalidade, julgadas improcedentes por não apresentarem vício de origem, in verbis:

ADIN 0094014-93.2011.8.26.0000

Direta de Inconstitucionalidade

Relator(a): Mário Devienne Ferraz

*[Handwritten signatures and initials]*



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

fls.	06
proc.	

**Comarca:** Jundiaí

**Órgão julgador:** Órgão Especial

**Data do julgamento:** 24/08/2011.

**Ementa:** DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Lei nº 7.418, de 23 de março de 2010, do município de Jundiaí, que "Institui a Campanha Permanente 'Doação de Medula Óssea - um pequeno gesto que faz toda a diferença". Alegação de vício de origem e de aumento de despesas sem indicação da fonte de custeio. Inocorrência da inconstitucionalidade invocada. Mera campanha pública. Ausência de criação de órgãos e de cargos públicos ou de despesas para a Municipalidade. Inegável caráter humanitário e social da lei. Ação julgada improcedente. Liminar revogada.

\*\*\*\*\*

ADIN 2161268-73.2016.8.26.0000

Direta de Inconstitucionalidade

**Relator(a):** Borelli Thomaz

**Comarca:** Jundiaí

**Órgão julgador:** Órgão Especial

**Data do julgamento:** 01/02/2011.

**Ementa:** DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Lei 8.193, de 08 de abril de 2014, do Município de Jundiaí, que institui a Campanha "Cinto de Segurança – O Amigo do Peito". Legislação oriunda de iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade. Não Ocorrência. Matéria cuja iniciativa não é reservada ao Chefe do Poder Executivo. Não intervenção nas atividades da Administração Municipal. Lei a Impor obrigação a particulares. Entendimento no C. Órgãos especial. Ação Improcedente.

Nesse sentido não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.



**DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:**

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Saúde, Assistência Social e Previdência.

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).  
S.m.e.

Jundiaí, 21 de fevereiro de 2019.

Fábio Nadal Pedro  
Procurador Jurídico

Pablo R. P. Gama  
Estagiário de Direito

Ronaldo Salles Vieira  
Procurador Jurídico

Brígida F. G. Ricetto  
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 82.527

PROJETO DE LEI Nº 12.806, do Vereador **WAGNER TADEU LIGABÓ**, que institui a Campanha de Assistência, Conscientização e Prevenção sobre Doenças Inflamatórias Intestinais – Doença de Crohn e Retocolite Ulcerativa (maio).

**PARECER**

O autor da presente propositura, em sua justificativa, esclarece que o objetivo do projeto de lei visa a conscientização e prevenção sobre doenças inflamatórias intestinais, através de campanha amplamente divulgada nos meios de comunicação do Município.

O parecer da Procuradoria Jurídica (fls. 05/07), por sua vez, confirma a natureza legislativa e a condição de legalidade necessária para o prosseguimento da tramitação sem impedimentos.

Isto posto, no que tange à alçada regimental desta Comissão, este relator **vota favoravelmente** ao projeto em tela.

Sala das Comissões, 26/02/2019.

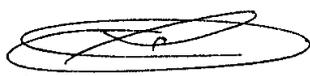


  
**VALDECI VILAR "Delano"**  
Presidente e Relator

  
**DOUGLAS MEDEIROS**

  
**EDICARLOS VIEIRA**  
"Edicarlos Vektor Oeste"

  
**PAULO SERGIO MARTINS**  
"Paulo Sergio - Delegado"

  
**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**



COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA

PROC. 82.527

PROJETO DE LEI 12.806 do Vereador WAGNER TADEU LIGABÓ, que institui a Campanha de Assistência, Conscientização e Prevenção sobre Doenças Inflamatórias Intestinais – Doença de Crohn e Retocolite Ulcerativa (maio).

PARECER

Ordena o Regimento Interno (art. 47, VI) que esta Comissão emita parecer de **mérito** em propostas que tratem de: 1. Sistema Único de Saúde, Sistema Único de Assistência Social e demais temas relacionados à Seguridade Social; 2. vigilância em saúde: sanitária, epidemiológica, zoonose e saúde animal; 3. segurança e saúde do trabalhador; 4. saneamento básico; 5. funcionalismo público e seu regime jurídico; criação, extinção ou transformação de cargos, carreiras ou funções; organização e reorganização de repartições da administração direta ou indireta.

Chamada a Comissão, para opinar sobre esta proposta, realce-se da justificativa do autor:

*“De acordo com dados levantados pelo Ministério da Saúde, em 2015 existiam no País 31.644 casos de pacientes portadores da Doença de Crohn e 38.435 portadores de Retocolite Ulcerativa (esses dados foram coletados dos pacientes que receberam medicamentos pelo SUS). Trata-se de grave problema de saúde pública que deve ser tratado, pois põe em risco a vida da população, além de impactar diretamente o SUS, onerando os cofres públicos.*

*Essas doenças acima apontadas são classificadas como inflamatórias intestinais, que causam dor, perda de sangue, diarreia frequente e perda de peso, e, dependendo do quadro clínico, pode levar o doente a óbito.*

*Neste contexto apresentado, faz-se necessária a proposta campanha de conscientização e prevenção para, dessa forma, erradicar esse problema de saúde pública, salvaguardando a saúde da população.”.*

Em conclusão, este relator registra voto favorável.

Sala das Comissões, 26-02-2019.

APROVADO  
*20/02/19*

*[Handwritten Signature]*  
WAGNER TADEU LIGABÓ (Dr. Ligabó)  
Presidente e Relator

*[Handwritten Signature]*  
ARNALDO FERREIRA DE MORAES  
(Arnaldo da Farmácia)

*[Handwritten Signature]*  
CÍCERO CAMARGO DA SILVA  
(Cícero da Saúde)

*[Handwritten Signature]*  
EDICARLOS VIEIRA  
(Edicarlos Vitor Oeste)

*[Handwritten Signature]*  
VALDECI VILAR  
(Delany)



**102ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 07 DE MAIO DE 2019**

**REQUERIMENTO VERBAL PREFERÊNCIA**

**PROJETO DE LEI Nº 12.806 – WAGNER LIBAGÓ – INSTITUI A CAMPANHA DE ASSISTÊNCIA, CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO SOBRE DOENÇAS INFLAMATÓRIAS INTESTINAIS – DOENÇA DE CROHN E RETOCOLITE ULCERATIVA (MAIO).**

Autor do Requerimento: – WAGNER LIBAGÓ

Votação: favorável

Conclusão: **APROVADO**



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

fls. 11  
hu

proc. 82.527

PUBLICAÇÃO Rubrica  
10/05/19 K

Autógrafo

**PROJETO DE LEI Nº. 12.806**

**Institui a Campanha de Assistência, Conscientização e Prevenção sobre Doenças Inflamatórias Intestinais – Doença de Crohn e Retocolite Ulcerativa (maio).**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 07 de maio de 2019 o Plenário aprovou:

**Art. 1º.** É instituída a Campanha de Assistência, Conscientização e Prevenção sobre Doenças Inflamatórias Intestinais – Doença de Crohn e Retocolite Ulcerativa, a ser realizada pela sociedade civil organizada, anualmente, em maio.

§ 1º. A Campanha compreenderá as seguintes medidas:

I – execução de ações de divulgação, tendo como principais temas:

- a) esclarecimentos sobre características das doenças e seus sintomas;
- b) precauções a serem tomadas por pessoas doentes;
- c) informações sobre os tratamentos médicos adequados;
- d) orientação e apoio às famílias de portadores;

e) esclarecimentos em escolas para alunos e professores, garantindo o cuidado com os doentes em idade escolar e coibindo a prática de *bullying*;

II – obtenção e consolidação de dados epidemiológicos sobre a população atingida, para fins de estudos;

III – priorização a exames laboratoriais e de imagem em caso de suspeita clínica de diagnóstico de uma das doenças inflamatórias intestinais;

az

Gay Jh



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

fls. 121  
WM

(autógrafo do PL 13.806 – fls. 2)

IV – divulgação em eventos da área da saúde no Município.

§ 2º. A **Campanha** poderá ser realizada por meio de parcerias e convênios entre órgãos públicos, entidades da sociedade civil e empresas privadas.

§ 3º. Adotar-se-á a cor roxa para simbolizar a **Campanha**.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em sete de maio de dois mil e dezenove (07-05-2019).

  
FAOUAZ TAHA  
Presidente



PROJETO DE LEI N.º 12.806

PROCESSO N.º 82.527

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

08,05,19

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

*Reide Feltre*

RECEBEDOR:

*Christiane*

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

[Empty box for the deadline]

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

29/05/19

  
Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. nº 156/2019

Processo nº 15.887-1/2019

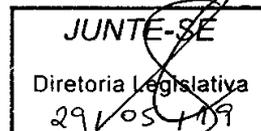
EXPEDIENTE

No. 14  
proc. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



Jundiaí, 23 de maio de 2019.

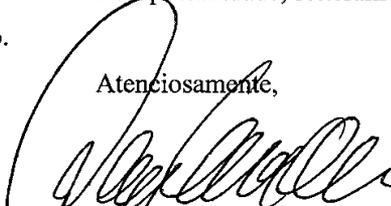
Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.201, objeto do Projeto de Lei nº 12.806, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FAOUAZ TAHA**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



**LEI N.º 9.201, DE 23 DE MAIO DE 2019**

Institui a **Campanha de Assistência, Conscientização e Prevenção sobre Doenças Inflamatórias Intestinais – Doença de Crohn e Retocolite Ulcerativa** (maio).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de maio de 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** É instituída a **Campanha de Assistência, Conscientização e Prevenção sobre Doenças Inflamatórias Intestinais – Doença de Crohn e Retocolite Ulcerativa**, a ser realizada pela sociedade civil organizada, anualmente, em maio.

**§ 1º.** A **Campanha** compreenderá as seguintes medidas:

I – execução de ações de divulgação, tendo como principais temas:

- a) esclarecimentos sobre características das doenças e seus sintomas;
- b) precauções a serem tomadas por pessoas doentes;
- c) informações sobre os tratamentos médicos adequados;
- d) orientação e apoio às famílias de portadores;
- e) esclarecimentos em escolas para alunos e professores, garantindo o cuidado com os doentes em idade escolar e coibindo a prática de *bullying*;

II – obtenção e consolidação de dados epidemiológicos sobre a população atingida, para fins de estudos;

III – priorização a exames laboratoriais e de imagem em caso de suspeita clínica de diagnóstico de uma das doenças inflamatórias intestinais;

IV – divulgação em eventos da área da saúde no Município.

**§ 2º.** A **Campanha** poderá ser realizada por meio de parcerias e convênios entre órgãos públicos, entidades da sociedade civil e empresas privadas.

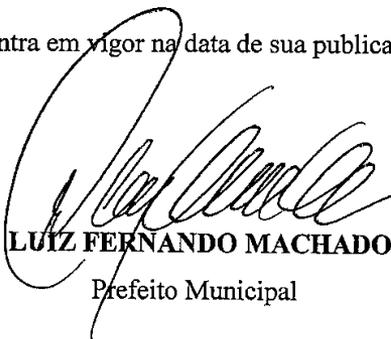


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei nº 9.201/2019 – fls. 2)

fls. 16
proc. 

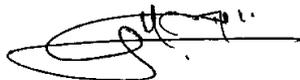
§ 3º. Adotar-se-á a cor roxa para simbolizar a **Campanha**.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
31/05/19	

